



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ATA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2023

Trata-se de impugnação interposta pela licitante INOVA DIGITAL LTDA, CNPJ 22.992.632/0001-11, através de sua representante, Bruna Oliveira, OAB/SC 42.633.

1. DO MÉRITO

A recorrente se manifestou de forma tempestiva. Assim, a Pregoeira CONHECE o recurso apresentado.

2. DO PEDIDO

A impugnante entende que SE DEVE EXIGIR COMPROVAÇÃO DA NORMA NR17 para garantir a saúde e a segurança no ambiente de trabalho. Em análise ao edital, foi possível verificar a ausência de exigência de forma de comprovação de atendimento a NR17 quanto aos itens para a aquisição de "cadeira", inviabilizando a garantia do pleno atendimento a norma regulamentadora. Explica-se. Exigir a comprovação de atendimento à NR17 (Norma Regulamentadora 17) sobre cadeiras em uma licitação é fundamental por várias razões relacionadas à saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores. A NR17 trata das condições ergonômicas. Estabelecendo requisitos para o design das cadeiras, como altura, inclinação, apoios para braços, entre outros. A conformidade com a NBR 13962 contribui para a promoção de condições de trabalho mais ergonômicas, visando à saúde e o bem-estar dos usuários.

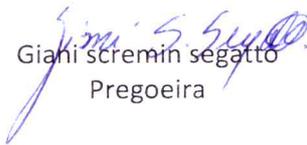
3. DA ANÁLISE

A Pregoeira encaminhou a demanda aos cuidados da Secretaria de Saúde, responsável pelo termo de referência, que informou a inclusão no edital da comprovação NORMA NR17 e também atender a NBR13962.

DA CONCLUSÃO

Com base no que foi exposto acima, somos pelo DEFERIMENTO dos pedidos e pelas alterações pertinentes no edital.

Santo Ângelo/RS, 13 de dezembro de 2024.


Giani scremin segatto
Pregoeira